



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sério, Lei Municipal nº 925/2008, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÉRIO, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídos do art. 29, da Lei Municipal nº 925, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sério e sobre a Entidade de Previdência, os seguintes benefícios:

“Art. 29

I - quanto ao segurado:

....

e) auxílio-doença;

f) salário-família;

g) salário-maternidade; e

II - quanto ao dependente:

.....

b) auxílio-reclusão.”

Art. 2º Ficam alterados os arts. 90 e 91 da Lei Municipal nº 925, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sério e sobre a Entidade de Previdência, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 90. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá à tabela de alíquotas progressivas da Previdência Geral, abaixo discriminadas, incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 89, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)ALÍQUOTA PROGRESSIVA

1 - até 1.045,00	7,5%
2 - de 1.045,01 até 2.089,60	9%
3 - de 2.089,61 até 3.134,40	12 %
4 - de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Parágrafo único. As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 91. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, no percentual da alíquota de 14% (catorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

.....”

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando o art 1º vigorar com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2019 e art. 2º a vigorar a partir de 01 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MAIO DE 2020

ELIR ANTONIO SARTORI,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 020/2020

SÉRIO, 28 DE MAIO DE 2020

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Com a aprovação e publicação da Emenda Constitucional 103, de 2019, que dispõe sobre a Reforma da Previdência, necessitamos proceder em alguns ajustes imediatos na Lei Municipal nº 925, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos nossos servidores, sendo que o assunto inclusive já foi discutido e apresentado aos Senhores Vereadores em reunião com o Executivo e representantes do Fundo de Aposentadora do Município.

Apesar de que muitas alterações necessitam de um estudo e avaliação mais profundo e detalhado, a alteração das alíquotas de contribuição por parte dos servidores deverão ser ajustadas de forma imediata, respeitando-se a noventena, onde houve duas alternativas: ou todos passariam a contribuir 14% ou valemo-nos da tabela progressiva, a mesma da Previdência Geral. Após uma avaliação com os gestores do Fundo Próprio de Previdência e representante dos servidores, e levando em conta que o cálculo atuarial apresenta-se superavitário, concluímos em nos valer, neste momento, da mesma tabela progressiva da Previdência Geral, passando a contribuição mínima do servidor ser de 7,5% e o limite de 14%. Exemplificando: Alguém que se encontra na segunda faixa, com o salário no valor R\$ 2.089,60 passará a contribuir com R\$ 172,38 e atualmente contribui com R\$ 229,85. A maioria dos servidores vai acabar ter um desconto a menor, exceto os que percebem valores, que são a minoria. Isto só é possível pelo fato do cálculo atuarial ter

superávit, todavia, a cada virada de ano, há a obrigatoriedade de novo cálculo, logo, estes percentuais podem alterar anualmente.

Já a exclusão dos benefícios de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade do custeio do Fundo Próprio já ocorreu desde dezembro do ano passado, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019.

Considerando que se trata de ajustes determinados pela legislação federal acima citada, onde não há nem o que questionar muito, apesar do cumprimento da noventena, solicitamos seja a matéria apreciada e aprovada em regime de urgência.

Atenciosamente.

ELIR ANTÔNIO ARTORI
Prefeito Municipal de Sério

Exmo. Sr.
GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.